



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 30/11/2021.

## **DECRETO Nº 47.848 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

### **CRIA A ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº SEI320001/001753/2021

#### **CONSIDERANDO:**

- a abrangência normativa da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- a necessidade de criar programas estruturados voltados para capacitação e aprimoramento das competências dos servidores públicos, notadamente nos atos e ações que detenham pertinência com a Controladoria Geral do Estado;
- a necessidade de Sistematização e Consolidação das Diretrizes e Regulamentação aplicáveis a Formação Continuada.

#### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DA ESCOLA**

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Superior de Controle Interno - ESCI da Controladoria Geral do Estado do Rio Janeiro - CGE, visando possibilitar a capacitação dos servidores e colaboradores a partir das diretrizes da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

**Parágrafo Único** - Caberá a ESCI auxiliar o Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro COSCIERJ na organização de concurso público para ingresso nas carreiras de Controle Interno.

**Art. 2º** - A ESCI destina-se à promoção da capacitação contínua e do desenvolvimento profissional dos servidores da CGE, de servidores e colaboradores dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e de outras entidades e pessoas interessadas, inclusive a sociedade, com ações destinadas ao fomento do controle social.

**Art. 3º** - A direção geral da ESCI será exercida pelo Controlador Geral do Estado do Rio Janeiro.

**Parágrafo Único** - As competências das unidades administrativas da ESCI deverão ser enumeradas no Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado.

### **CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

**Art. 4º** - A ESCI deverá elaborar, anualmente, o Plano Anual de Capacitação - PAC e o Relatório Anual de Capacitação - RAC, que deverão ser disponibilizados no Portal da CGE.

**Parágrafo Único** - O PAC e o RAC deverão ser submetidos à aprovação do Controlador-Geral do Estado.

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 30.11.2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Art. 5º** - O PAC deverá ser elaborado a partir das demandas de capacitação das áreas da CGE relacionadas aos macroprocessos auditoria governamental, ouvidoria, transparência, corregedoria, integridade e combate à corrupção.

**Art. 6º** - O RAC revelará as atividades desenvolvidas no período, em consonância com o PAC, contemplando indicadores que possibilitarão a análise dos resultados das capacitações realizadas em relação à demanda apresentada.

### **CAPÍTULO III - DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 7º** - São considerados Eventos de Capacitação os cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, e toda e qualquer atividade, previstas no levantamento das necessidades de capacitação, e nas demandas do Controlador- Geral do Estado e que contribua para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da CGE.

**Art. 8º** - São objetivos dos Eventos de Capacitação:

I - atualizar, treinar, especializar e integrar o público alvo às necessidades da CGE;

II - possibilitar aos servidores e colaboradores da CGE e das unidades setoriais de auditoria, ouvidoria e transparência, corregedoria e integridade oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no serviço público;

III - contribuir com ações de capacitação que visem o desenvolvimento do pensamento crítico do público alvo, acerca do papel social do Estado e a importância dos aspectos profissionais vinculados as metas institucionais.

### **CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** - O corpo docente da ESCI será constituído por servidores ativos e inativos do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no caso de carência interna, por instrutores externos de reconhecida qualificação e experiência.

**§1º** - A contratação de instrutor externo deverá atender às seguintes critérios e condições:

I - exame curricular, quanto à competência técnica específica e capacitação do docente;

II - custos de contratação dentro dos respectivos valores de mercado;

III - obediência da legislação de contratação em vigor.

**§2º** - A seleção de instrutor interno ocorrerá mediante escolha dentre os servidores cadastrados em Banco de Talentos elaborado pela ESCI.

**§3º** - A ESCI incentivará a qualificação de seu quadro de instrutores mediante a formação didática.

**Art. 10** - Ficará sob a responsabilidade dos instrutores a entrega de material didático com antecedência de até (três) dias da data de início do curso.

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 30.11.2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

## **CAPÍTULO V - DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM CURSO OFICIALMENTE INSTITUÍDO**

**Art. 11** - Fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo nº 172, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, o servidor que ministrar aulas nos eventos de capacitação em curso oficialmente instituído pela ESCI, conforme hora-aula trabalhada.

**Parágrafo Único** - O valor da gratificação em curso oficialmente instituído se distinguirá no foco dos conteúdos a serem ministrados e na titulação do servidor, conforme Anexo Único.

**Art. 12** - A despesa decorrente do pagamento da gratificação prevista no Capítulo V deste Decreto ficará a cargo de dotação específica e com fonte de recursos do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI, conforme art. 2º da Resolução CGE n.º 87, de 26 de maio de 2021.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O Controlador Geral do Estado regulamentará em ato próprio os procedimentos da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, e as alterações do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2357493